



Modalidade	Número
Dispensa	009/2023

CONTRATO Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA-EGBA.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS**, titular da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**, CNPJ nº 49.238.316/001-05, situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, Inscrição Municipal nº 44.562/001-63, situada na Rua Melo Moraes Filho Nº 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.352.000, adjudicatária vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023, art 59 inciso VI, Processo Administrativo nº **082.17213.2023.0000962-06**, neste ato respondendo cumulativamente como Gerente Administrativo pela Diretoria-Geral, **Sr. ROBSON SANTOS DE ARAÚJO**, RG: 652973698 SSP/BA, CPF 942.051.595-87, designação no DOE em 23 de março de 2022, e respondendo cumulativamente Gerente de Tecnologia da Informação pela Diretoria Técnica, **Sr. ÍCARO RAFAEL VASQUES LUTIGARDS**, portador do RG nº 707653088 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 806.001.075-15, designação DOE em 26 de março de 2022, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Publicações de Atos Oficiais da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH no Diário Oficial do Estado, de acordo com as especificações e obrigações constantes com as condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos nas situações previstas nos arts. 141 e 142 da lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores contidos em tabela específica, vigente na data da prestação do serviço.

O **valor global anual** estimado deste contrato é de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)** e o **valor mensal** estimado do montante é de **R\$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com preço fixado na tabela vigente.

§1º – Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores contidos em tabela específica, vigente na data da prestação do serviço.

§2º – A página do Diário Oficial do Estado da Bahia para efeito de publicação e faturamento está dividida em 06 (seis) colunas de 04 cm (quatro centímetros), no total de 24 cm (vinte e quatro centímetros) de largura e 30 cm (trinta centímetros) de altura.

§3º – Os textos serão aceitos com **12 cm** ou **24 cm** de largura ocupando **03** ou **06** colunas, respectivamente.

§4º – O valor do **cm/col** de publicação, cobrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, é de **R\$ 7,02 para Ato do Executivo** e **R\$ 3,51 para Caderno Especial**.

§5º – A metodologia de cálculo utilizada para determinar o valor da matéria publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia será a seguinte:

Atos Administrativos e Aviso de Licitação:

Matéria com **12 cm** de largura

Preço Total da Publicação = Altura Ocupada pela matéria em cm (centímetros) x 3 colunas x **R\$ 7,02.**

Matéria com **24 cm** de largura

Preço Total da Publicação = Altura Ocupada pela matéria em cm (centímetros) x 6 colunas x **R\$ 7,02.**

Caderno Especial

Matéria com **12 cm** de largura

Preço Total da Publicação = Altura Ocupada pela matéria em cm (centímetros) x 3 colunas x **R\$ 3,51.**

Matéria com **24 cm** de largura

Preço Total da Publicação = Altura Ocupada pela matéria em cm (centímetros) x 6 colunas x **R\$ 3,51.**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Secretaria	Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Natureza da Despesa
38	38.101	0001	14	131	502	2020	3.3.90.39.000
Destinação de Recursos (Fonte):	1.500.0.100.000000.00.00.00	Tipo de Gasto:	1				

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§2º -A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º – O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do artigo 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso de **12 meses** da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do INPC e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo Único – A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º do artigo 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes da Lei, obriga-se a:

- Executar os serviços objetos desse contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo contratante;
- Disponibilizar todo material de consumo necessário à realização dos serviços;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- j. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela emissão e conteúdo das matérias através do sistema EgbaNet;
- b. Enviar através do EgbaNet as matérias para publicação das 7 h às 19 h;
- c. Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro através do EgbaNet;
- d. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- e. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- f. Informar através dos telefones 3116 2863 / 2869, no prazo de 48 horas, qualquer irregularidade na publicação.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Fica indicado como gestor: **Paula Roberta Brazão Lima** – Matrícula nº **92088707 (CSG)**

Fiscal(is) deste contrato os servidores:

Graziele de Jesus Pereira – Matrícula nº **92085315 (CRH)**,

Arlene Guedes Barreto – Matrícula nº **92085528 (CL)**,

Matheus de Alencar Palha da Silva -Matrícula nº **92085458 (GAB)**,

Mirian Correia de Almeida – Matrícula nº **92.085.523 (CCC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2023

CONTRATANTE

Secretário de Justiça e Direitos Humanos
FELIPE DA SILVA FREITAS

CONTRATADA

Robson Santos de Araújo
Diretor-Geral / EGBA

e

Ícaro Rafael Vasques Lutigards
Diretor Técnico / EGBA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Arlene Guedes Barreto**, **Assessor Técnico**, em 22/05/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Rafael Vasques Lutigards**, **Diretor Técnico**, em 23/05/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Santos de Araújo**, **Diretor Geral**, em 24/05/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Silva Freitas, Secretário**, em 30/05/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00067542064** e o código CRC **22504159**.

Referência: Processo nº 082.17213.2023.0000962-06

SEI nº 00067542064



RESUMO DO CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 020-CT047-2023/SEINFRA PROCESSO N.º 024.8883.2023.0003760-37. PERMISSOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. PERMISSIONÁRIA: MARACANÃ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. OBJETO: A permissão especial de uso remunerado da faixa de domínio na Rodovias BA 255, km 101+942m ao km 102+362m, trecho: Entroncamento BR 330 - BA 152 (Gentio do Ouro) - Entroncamento BR 330 - BA 441 (Itajubaquara), município de Gentio do Ouro, pela PERMISSIONÁRIA, para a exclusiva finalidade de implantação de 01 Longitudinal Aérea de Rede de Energia Elétrica. DATA DA ASSINATURA 30/05/2023

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 272-CT339/2022 PROCESSO N.º 024.2072.2022.0011023-77. Concorrência nº 220/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: CONTEK ENGENHARIA S/A. CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 120 dias, com início em 31/05/2023 e término em 28/09/2023. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 150-CT200/2022 PROCESSO N.º 024.2072.2022.0009751-64. Concorrência nº 096/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: GL EMPREENDIMENTOS LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 150 dias, com início em 18/01/2023 e término em 17/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023.

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 048-CT100/2021 PROCESSO N.º 024.2072.2021.0005757-18. Concorrência nº 010/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: SKALA CONSTRUTORA LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 120 dias, com início em 10/02/2023 e término em 10/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 310-CT386/2022 PROCESSO N.º 024.2072.2022.0011746-11. Concorrência nº 199/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: VITAL NORTE CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 180 dias, com início em 25/04/2023 e término em 22/10/2023. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 303-CT379-2022 PROCESSO N.º 024.2072.2022.0011286-86. Concorrência nº 247/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: QUEIROZ PIMENTEL SERVIÇOS LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 150 dias, com início em 14/02/2023 e término em 14/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023.

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AGERBA Nº 01/2021

Processo Administrativo SEI BAHIA nº 081.2194.2023.0001122-89; Contratante: **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA**; Contratada: **ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**; **Objeto**: Por força do presente Termo Aditivo, fica reajustado o valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2021, em decorrência do aumento salarial e das verbas conexas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT - 2023/2023; Parágrafo Segundo: O valor reajustado estimado do contrato passa a ser o de **R\$ 219.659,76 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, retroativo a 01/01/2023; Ficam integralmente mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, desde que não colidentes com as disposições do presente instrumento. Data de assinatura: 29 de maio de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo da AGERBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020349
1 - Contrato nº 460020349. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda, CNPJ nº. 51.482.776/0001-26. 4 - Objeto: Recuperação de bombas

centrífugas horizontais bipartidas axialmente, potência 600 CV, pertencentes à EMBASA e vinculadas à Unidade Regional de Irecê - UNI com o fornecimento de peças. 5 - Valor global do contrato: R\$ 857.900,00. 6 - Prazo de vigência: 720 dias. 7 - Data de Assinatura: 30/05/23. 8 - Origem: SP nº 038/23 - UNI / DI. 9 - Recursos: Próprios. Salvador, 30/05/2023. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020334
1 - Contrato nº 460020334. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: JUST SOFTWARE LTDA., CNPJ nº. 14.961.557/0001-01. 4 - Objeto: SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DO PRODUTO GITLAB, PLANO PREMIUM A SEREM INSTALADAS NOS SERVIDORES E DESKTOPS DA EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO. 5 - Valor global do contrato: R\$ 370.000,00. 6 - Prazo de vigência: 24 meses. 7 - Data de Assinatura: 30/05/23. 8 - Origem: SP nº 030/23 - FTIT / DF. 9 - Recursos: Próprios. Salvador, 30/05/2023. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020240
1 - Contrato nº 460020240. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, CNPJ nº. 15.257.819/0001-06. 4 - Objeto: EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA EMBASA E OUTROS DE INTERESSE PÚBLICO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. 5 - Valor Global: R\$ 1.800.000,00. 6 - Prazo de vigência: 36 meses. 7 - Data de Assinatura: 30/05/23. 8 - Origem: Dispensa de Licitação nº 3644/23 - PGCS/DP. 9 - Recursos: Próprios. Salvador, 30/05/2023. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 185/23
1 - Aditivo nº 185/23. 2 - Contratante: Embasa. 3 - Contratada: Tubonews Construção e Montagem Ltda. 4 - Objeto: Alterado o Contrato, com modificações qualitativas e/ou quantitativas do objeto, de acordo com justificativas e elementos técnicos constantes em processo administrativo, parte integrante deste instrumento, aditando-se o percentual de 14,13% de acréscimo e 3,16% supressão, resultando em acréscimo acumulado de 14,13% e supressão acumulada de 3,16% em relação ao Contrato; Fica por este aditivo acrescido ao Contrato a importância de R\$ 384.309,04. 5 - Data de Assinatura: 30/05/23. 6 - Origem: Contrato nº 460019778. Salvador, 30/05/23. Andréia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

SECRETARIA DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 04/2023
Processo:082.17213.2023.0000962-06 **Contratante**: Estado da Bahia através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) **Contratada**: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06. **Objeto**: Publicações de Atos Oficiais da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH no Diário Oficial do Estado. **Prazo**: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura. **Valor Global Estimado**: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária: 38.101; Unidade Gestora: 0001; Ação: 2020; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000 e Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Amparo Legal**: Art. 59, Inciso VI da Lei Estadual nº 9.433/2005. Assinatura: 30/05/2023. Felipe da Silva Freitas - Secretário.

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Processo nº 055.7658.2023.0000552-00 - Contrato nº **012/2020** - **Partes**: **FUNDAC** e a **Ticket Soluções HDFGT S.A.** **Objeto**: Prestação de serviços de gerenciamento de crédito combustível para abastecimento de equipamentos, geradores e maquinários dos Órgãos e Entidades do poder Executivo Estadual. **Valor global estimado**: **R\$ 16.830,00** (dezesseis mil oitocentos e trinta reais). **Dotação Orçamentária**: 38201 **Projeto/Atividade**: 38201.0001.14.243.300.4365. **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.000. **Destinação**: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Prazo de Vigência**: a contar de 01/06/2023 a 31/05/2024.
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral / FUNDAC

RESUMO DE CONTRATO - AFM

AFM	CONTRATADA	VALOR
44.001.00445/2023	ROSI LIMA VELOSO 34252690544	461,77
44.001.00446/2023	F I COMERCIO EM GERAL EIRELI	5.635,00
44.001.00447/2023	MASTER COMERCIAL LTDA	20.040,00
44.001.00448/2023	MASTER COMERCIAL LTDA	20.040,00

Salvador, 30 de maio de 2023
Regina Celeste Affonso de Carvalho
DIRETORA GERAL/FUNDAC